LEI Nº 1852, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 17.699, descrito como "uma gleba de terras pastais e lavradias com denominação de `Fazenda Santa Rosa - Gleba B`, com área total de 102,3385 ha (cento e dois hectares, trinta três ares e oitenta e cinco centiares)", avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), à empresa BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.829/0001-04, com sede na Rua Helio Yoshiaki Ikiezini, nº 34, Salas 1602, 1603, 1604, e 1605, Cond. Edifício Evidence Prime Office, Royal Park, Campo Grande - MS.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação à empresa mencionada no caput deste artigo os imóveis constantes do Decreto nº 56, de 17 de abril de 2014, alterado pelo Decreto nº 17, de 12 de fevereiro de 2015, que virão a ser adquiridos pelo Município de Maracaju após o trânsito em julgado do processo judicial de desapropriação nº 0800612-28.2015.8.2.0014.

Art. 2º Os imóveis doados com base na presente lei se destinam exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento industrial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001110/2014.

Art. 3º A empresa beneficiada com a doação dos imóveis descritos no Art. 1º e parágrafo único deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto

Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º Os imóveis objetos da doação de que trata a presente lei ficarão inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

§ 1º Ficam os imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei liberados para serem objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001110/2014.

§ 2º Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do caput deste artigo, o valor dos imóveis objetos da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º A donatária deverá proceder aos registros e averbações das doações junto ao Cartório competente.

Art. 6º A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento das doações de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL